



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.283, de 06 de novembro de 2023.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do Município, que especifica, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma não onerosa (doação) diretamente aos beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, 2 e 3, os Lotes Urbanos oriundos da Chácara nº 456, do Núcleo Barro Preto, conforme matrícula nº 20.714 do CRI de Coronel Vivida/PR, de propriedade do Município de Coronel Vivida, contendo área total de 21.651,68 m² (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 3º. Os Lotes Urbanos de que trata o art. 1º desta Lei, serão alienados de forma não onerosa (doados) diretamente aos beneficiários aprovados pelo respectivo Programa junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 4º. Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficam desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominical.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. As frações de terra não utilizadas, permanecem integrando o patrimônio do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (deis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração